



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A  
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E  
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO  
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

**RESOLUÇÃO Nº 005 DE 24 ABRIL DE 2025.**

Concede revisão geral anual dos vencimentos aos servidores integrantes do quadro geral do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná e dá outras providências, nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

**O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná, no uso das atribuições estatutárias e**

**CONSIDERANDO** o contido no Parágrafo Único do artigo 38 do Protocolo de Intenções do Consórcio Cid Centro;

**CONSIDERANDO** o contido na alínea “c” do Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Estatuto do Consórcio Cid Centro;

**CONSIDERANDO** por fim a aprovação na Assembléia Geral Ordinária do Consórcio Cid Centro realizada no dia 28.03.2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos empregados públicos do quadro geral do Consórcio Cid Centro, nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** O percentual da revisão geral anual a ser concedido para os empregados contemplados no artigo 1º será correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE, no período de janeiro a dezembro do ano de 2024, equivalente a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a ser incorporado a



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A  
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E  
URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO  
ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

partir do mês de abril de 2025, mês base para concessão da revisão.

**Art. 3º** Fica dispensado o estudo de impacto financeiro na forma do artigo 17, § 6º da Lei Federal Complementar nº 101/2000 e artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1ª de abril de 2025.

Pitanga, 24 de abril de 2025.

**PEDRO LOUREÇO  
PRESIDENTE**